



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

e-mail: [cmdca\\_itatinga@yahoo.com.br](mailto:cmdca_itatinga@yahoo.com.br)

RESOLUÇÃO CMDCA Nº02/2019

“Regulamenta o processo de Registro das Organizações da Sociedade Civil – OSC e a renovação de Inscrição de Programas/Projetos Governamentais e não Governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.”

**Considerando** o teor dos artigos 90 e 91 da Lei nº. 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que determinam, respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais inscrevam seus programas de proteção e socioeducativos destinados a criança e ao adolescente junto aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que as **entidades não governamentais** devam, como condição para o seu funcionamento, ser registrada nos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente;

**Considerando** as disposições da Resolução nº. 164 de 09 de abril de 2014 – CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência aos adolescentes e à educação profissional;

**Considerando** a necessidade de estabelecer critérios e indicar a relação dos documentos a serem fornecidos pelas entidades governamentais e não governamentais para fins de Registro e Inscrição dos seus Programas/Projetos junto ao CMDCA

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e deliberação dos membros do CMDCA em reunião ordinária realizada no dia 06 de maio de 2019

RESOLVE:



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

e-mail: [cmdca\\_itatinga@yahoo.com.br](mailto:cmdca_itatinga@yahoo.com.br)

Art.1º - Estabelecer procedimentos com vistas ao **Registro de Entidades e Inscrição de Programas e /ou Projetos** governamentais e não governamentais de atenção à criança e ao adolescente do município de Itatinga.

## Capítulo I

### Das Disposições Preliminares

Artigo 2º - O Registro das Entidades da sociedade civil e a inscrição dos Programas/Projetos governamentais e não governamentais de atendimento de crianças e adolescentes no município de Itatinga, são requisitos obrigatórios para o funcionamento das entidades e programas/Projetos de atendimento a crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º - Para efeito do **REGISTRO DE ENTIDADES** da sociedade civil e de **INSCRIÇÃO** dos **PROGRAMAS/PROJETOS** governamentais e não governamentais de proteção e socioeducativos, serão considerados os seguintes regimes de atendimento, em conformidade com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I – orientação e apoio sociofamiliar;
- II – apoio socioeducativo em meio aberto;
- III – colocação familiar;
- IV – acolhimento institucional ou familiar;
- V – prestação de serviços à comunidade;
- VI – liberdade assistida;

§1º- As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registrada no CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e a autoridade judiciária.

## CAPÍTULO II

### Do Registro de Entidades

Art. 4º- São requisitos para **Registro de Entidades no CMDCA**

- I. Executar plano de trabalho compatível com os princípios do ECA;



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

e-mail: [cmdca\\_itatinga@yahoo.com.br](mailto:cmdca_itatinga@yahoo.com.br)

- II. Estar regularmente constituída,
- III. Ter em seus quadros pessoas idôneas e qualificadas compatível com as atividades propostas;
- IV. Apresentar a documentação exigida pelo CMDCA;
- VI. Realizar atendimento de acordo com os preceitos do art. 90 e 91 do ECA;
- VII. Oferecer atendimento sistemático e contínuo
- VIII. Oferecer instalações físicas adequadas
- IX. Prestar atendimentos a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ ou risco pessoal e social;

Art. 5º - Corresponde ao procedimento de registrar junto ao CMDCA aquelas entidades que tenham por missão o desenvolvimento de ações voltadas especificamente para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, conforme as seguintes categorias:

- I – Promoção
- II - Proteção.
- III – Educação Profissional.

Art. 6º - Serão registradas na categoria **Promoção** às entidades que tenham entre seus objetivos desenvolver ações que contribuam para formulação e implementação de programas e políticas públicas voltados especificamente para crianças e adolescentes;

Artigo 7º - Serão registradas na categoria **de Proteção** aqueles constituídos dos 04 (quatro) regimes abaixo especificados:

- I – orientação e apoio sociofamiliar;
- II – apoio socioeducativo em meio aberto;
- III – acolhimento institucional ou familiar

Artigo 8º- Serão registradas na categoria de **Educação Profissional** os programas que promovam o trabalho educativo e ofereçam cursos profissionalizantes



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

e-mail: [cmdca\\_itatinga@yahoo.com.br](mailto:cmdca_itatinga@yahoo.com.br)

## Capítulo III

### Da Documentação Necessária

#### Do Registro de Entidades

Artigo 9º- O **Registro da Entidade** terá validade de até **02 (dois)** anos, conforme Lei Municipal 1867/2012.

Parágrafo 1º - O vencimento do registro ocorrerá sempre em 31 de maio do ano correspondente ao vencimento comunicada ao CMDCA.

Parágrafo 2º - As entidades que detenham registro vigente com emissão anterior a esta resolução deverão realizar a adaptação no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta resolução.

Artigo 10º- Para solicitação do **Registro das Entidades** no CMDCA bem como para sua renovação as entidades da sociedade civil deverão apresentar os seguintes **documentos**:

- I- requerimento de registro, assinado pelo (a) representante legal da entidade;
- II- Cópia da ata de fundação
- III- Cópia do CNPJ
- IV- Cópia do Estatuto da Entidade, registrado em cartório, com suas respectivas alterações;
- V- Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria com registro em cartório;
- VI- As entidades que desenvolvem programas de acolhimento devem apresentar alvará de funcionamento;
- VII- Atestados de antecedentes dos membros da diretoria;
- VIII- Cópia do Plano de Trabalho Anual;
- IX- Cópia do Programa ou Projeto a ser inscrito;
- X- Em se tratando de entidade que tenha programas de assistência ao adolescente e a educação profissional nos termos da Resolução nº 164 de 09 de maio de 2014- CONANDA, e do art.430, da Consolidação das Leis do trabalho, alterado pela Lei nº10. 097, de 19 de dezembro de 2.000, devem apresentar também:
  - a) a relação dos adolescentes inscritos nos programas ou na entidade, na qual devem constar as seguintes informações: nome data de nascimento, filiação, escolaridade, endereço, tempo de participação no programa ou na entidade, endereço da empresa ou órgão público onde estão inseridos;



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

e-mail: [cmdca\\_itatinga@yahoo.com.br](mailto:cmdca_itatinga@yahoo.com.br)

b) a relação dos cursos oferecidos, na qual deve constar nome do programa, carga horária, duração, data da matrícula, número das vagas oferecidas, idade dos participantes;

**Parágrafo Único:** – Para as entidades que possuam atuação estadual/nacional e/ou tenham sua sede em outra localidade deverá apresentar também:

I- Cópia do registro junto ao Conselho Estadual ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de sua sede, além de

II- Registro interno da unidade mantida ou documento equivalente;

III- Ata da entidade mantenedora ou documento equivalente, concedendo ou não a autonomia administrativa à unidade mantida;

IV- Demonstrativo anual de receitas e despesas da unidade mantida;

V- Registro no CMDCA da entidade mantenedora quando a sede for fora do município de Itatinga.

Artigo 11- As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional que desenvolvam programas na modalidade Educação a Distância - EaD devem inscrever o respectivo Programa de aprendizagem no CMDCA do município onde tem a sede e no CMDCA do município onde será realizada as atividades práticas observadas as legislações correlatas

## Capítulo IV

### Da Renovação do Registro de Entidades

Artigo 12 - O pedido de renovação do registro da entidade da sociedade civil junto ao CMDCA deverá ser protocolado no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de vencimento do registro em vigor.

Artigo 13 - Para solicitação de **Registro** e ou **RENOVAÇÃO** do registro no CMDCA, as entidades da sociedade civil deverão apresentar os documentos citados no art. 10º desta resolução.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

e-mail: [cmdca\\_itatinga@yahoo.com.br](mailto:cmdca_itatinga@yahoo.com.br)

Parágrafo único. No caso da existência de pendências documentais verificadas pelo CMDCA e comunicadas por meio físico e/ou eletrônico à entidade esta terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo para regularizar as pendências.

Artigo 14 - Não existindo pendências documentais, o CMDCA terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo do pedido de renovação perante o CMDCA para apresentar de resposta à solicitação de renovação do registro.

## .CAPÍTULO V

### Da Inscrição de Programas Governamentais e Não Governamentais

Artigo 15 - A Inscrição dos Programas ou Projetos deverá ser realizada na implementação, devendo ser renovada anualmente, observando requisitos de inscrição previstos nesta resolução

Artigo 16 - As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos deverão inscrever cada um de seus Programas/Projetos especificando os regimes de atendimento, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990, nesta resolução e nas demais disposições legais vigentes.

Artigo 17 - Os Programas/Projetos das entidades da sociedade civil com sede e registro no CMDCA de outros municípios deverão ser inscritos no CMDCA/Itatinga desde que seus Programas e Serviços sejam executados no município de Itatinga e mediante a apresentação de original e cópia do certificado de registro e inscrição do programa no CMDCA da cidade de origem.

Artigo 18 - Para **Inscrição de Programas e ou Projetos Governamentais**, os órgãos públicos deverão apresentar as seguintes documentação:

- I – Requerimento de inscrição assinado pelo (a) representante legal do órgão público;
- II – Cópia do ato oficial de nomeação do representante legal do órgão público;
- III – Cópias de documento oficial de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do representante legal do órgão público;
- IV – Proposta de trabalho para cada programa a ser inscrito;



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

e-mail: [cmdca\\_itatinga@yahoo.com.br](mailto:cmdca_itatinga@yahoo.com.br)

VI- A relação dos cursos, programas ou atividades oferecidas, na qual devem constar as seguintes informações: conteúdo, carga horária, duração, data da matrícula, número de vagas oferecidas, faixa etária a ser atendida.

Artigo 19 - Para **Inscrição de Novos Programas das Entidades Não Governamentais**, as entidades da sociedade civil com registro em vigor, deverão apresentar os seguintes documentos:

- I- Requerimento solicitando a Inscrição dirigida à presidência do CMDCA,
- II- Cópia do plano de trabalho anual
- III- Cópia do Programa ou Projeto a ser inscrito
- IV- Cópia do Certificado de Registro no CMDCA da entidade executora do programa ou projeto a ser inscrito.

Artigo 20 - A entidade que desenvolve programas de profissionalização de adolescentes que tiver seu programa inscrito no CMDCA terá o prazo de 60 (sessenta) dias após o início de suas atividades, para apresentar relatório contendo:

- I- Relação de estabelecimentos que realizarão contratação de aprendizes,
- II- Ramo de atividade dos estabelecimentos,
- III- Curso profissionalizante oferecido, seu início e término,
- IV- Relação nominal dos aprendizes contratados.

§ 1º- A entidade que não cumprir o estabelecido neste artigo terá a inscrição do programa de aprendizagem suspensa por 60(sessenta) dias, até que apresente o relatório de início de atividades.

§ Vencido o prazo de suspensão será cancelada a inscrição do Programa de Aprendizagem no CMDCA.

## CAPITULO VI

### Do Procedimento Administrativo

Artigo 21 - O Pedido de Registro ou Inscrição deverão ser protocolados na sede do CMDCA.





# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

e-mail: [cmdca\\_itatinga@yahoo.com.br](mailto:cmdca_itatinga@yahoo.com.br)

Artigo 22- O Pedido de Registro e Inscrição terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para tramitação até a apreciação do colegiado, contados a data do protocolo da documentação;

§1º- compete a Comissão Especial realizar visita à Entidade que requerer o Registro e/ou Inscrição do Programa /Projeto no Conselho e elaborar parecer sobre o pedido o qual deverá ser analisado pelo CMDCA

§2º - As entidades que desenvolvem programas de aprendizagem deve ser observado se o plano de trabalho e toda a documentação apresentada estão em conformidade com a Lei Federal 8.069/90 e Lei 10.97/2000, e com esta resolução;

§3º- É vedada ao conselheiro que represente a entidade não governamental em análise participar da avaliação desta ou emitir parecer a respeito, devendo abster-se do voto durante a deliberação

§4º O CMDCA poderá solicitar relatório de fiscalização das entidades aos Conselhos tutelares, assim como parecer técnico dos órgãos de administração direta e indireta, quando julgar necessária;

## CAPÍTULO VII

### Do Indeferimento, Suspensão e Cancelamento do Registro

#### Do Indeferimento

Artigo 23 - Será negado, nos termos do § 1º do artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o registro à entidade que:

I – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – esteja irregularmente constituída;

IV– tenha em seus quadros pessoa inidônea;

V- não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.





# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

e-mail: [cmdca\\_itatinga@yahoo.com.br](mailto:cmdca_itatinga@yahoo.com.br)

## Da Suspensão

Artigo 24 - O Registro ou Inscrição será suspenso pelo prazo de até 04(quatro) meses quando a Entidade ou Programa/Projeto:

- I. Apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e da presente Resolução.
- II. Interromper suas atividades por período superior a 2 (dois) meses, sem motivo justificado;
- III. Deixar de cumprir o Programa apresentado.

§ 1º- No caso de irregularidades detectadas em entidades será concedido um prazo de seis meses para que a instituição proceda à regularização do atendimento.

§ 2º- Em se tratando de irregularidades em Programas ou Projetos, será concedido o um prazo de 1 (um) a 3(três) meses, considerando-se o prazo restante de execução do projeto, para que as irregularidades sejam sanadas.

§ 3º- A suspensão do Registro cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, a juízo do CMDCA.

## Do Cancelamento

Artigo 25 - O registro ou Inscrição será cancelado quando a entidade:

- I. deixar de atender à exigência que motivou a suspensão;
- II. quando for comunicada a sua extinção;
- III. apresentar irregularidade que extrapole a penalidade de suspensão.

Art. 26 - Quando o registro ou inscrição for negado, suspenso ou cancelado, o CMDCA fará comunicação à autoridade judiciária e ao Conselho Tutelar.

## Capítulo VIII

### Disposições Finais

Artigo. 27- Ficam prorrogadas até o dia 30 de Agosto de 2019 o registro das entidades e dos programas aprovados pela Resolução CMDCA nº2/2019 de 06 de maio de 2019.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

e-mail: [cmdca\\_itatinga@yahoo.com.br](mailto:cmdca_itatinga@yahoo.com.br)

Artigo. 28 - À Entidade que tiverem seus Registros deferidos será fornecido Certificado com modelo aprovado pela plenária do CMDCA.

Artigo. 29 - O Programa ou Projeto inscrito será fornecida uma declaração de inscrição no CMDCA para o período de 01 (um) ano

Artigo. 30 - Os atos de concessão, negação, suspensão ou cancelamento do Registro e inscrição serão publicados no site e no mural da Prefeitura e também no mural da sede do conselho tutelar.

Artigo 31 - O Conselho Tutelar deve promover a fiscalização dos Programas/Projetos desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, nos termos do que dispõe o Art.3º da Resolução nº 74/2001

Artigo 32 - O CMDCA não concede registro para funcionamento de entidade ou inscrição de programas aquelas que desenvolvem apenas, atendimento em modalidade educacionais formais como: creche, pré-escola, ensino fundamental e médio.

Artigo 33 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Itatinga, 29 de julho de 2019

**Margarete D. Barretto**

Presidente do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

e-mail: [cmdca\\_itatinga@yahoo.com.br](mailto:cmdca_itatinga@yahoo.com.br)